PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 4205 de 23/07/2015

DISPÕE sobre o Dia e a Semana Estadual da Primeira Infância.

Art. 1.º Fica instituído o Dia e a Semana Estadual da Primeira Infância, a serem celebrados, anualmente, no dia 09 de maio e de 02 a 09 de maio, respectivamente.

Art. 2.º Os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de suas competências, apoiarão eventos e projetos ligados à comemoração do Dia e a Semana Estadual da Primeira Infância, através de palestras, seminários e debates, feira, dentre outros.

Art. 3.º Para o cumprimento do dispositivo nesta lei, poderão ser realizadas parcerias com demais secretarias, faculdades, universidades, associações, conselhos representativos, entidades públicas, privadas e entidades não governamentais.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.